



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

DECRETO Nº 1.606, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre alteração nos Decreto nº 1.600/20 e 1.601/20, sobre as medidas adotadas para prevenção a disseminação e contágio do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do setor privado municipal.”

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), classificou como pandemia a situação da doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentado através do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e através da Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a decretação de Quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto 64.881/2020 e para conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas por diferentes Municípios.

Considerando a necessidade do Poder Público de adotar medidas para prevenir a disseminação e o contágio do novo Coronavírus no município de João Ramalho, e assim evitar sobrecarga dos sistemas de saúde, além das medidas já determinadas no Decreto Municipal nº 1.597/20, nº 1.599/20, nº 1.600/20, nº 1.601/20, nº 1.602/20 e nº 1.603/20;

Considerando que as lojas de materiais de construção, que fornecem produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, bem como para manter o funcionamento da construção civil e indústria, não estão abrangidas pela medida de quarentena, desde que observem as normas sanitárias no contexto do Covid-19, conforme Deliberação 05, de 27-03-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Decreto 64.881/2020 do Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o artigo 4º do Decreto nº 1.600, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 1.601, de 23 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Ficam mantidas as atividades essenciais de serviços de saúde, assistência médica, distribuição e venda de medicamentos e gêneros



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

alimentícios, como farmácias, açougues, padarias, mercados, mercearias, postos de combustíveis, serviços funerários, clínicas veterinárias, lojas de suprimento animal com venda de alimentos e medicamentos, oficinas mecânicas, serviços de guincho, distribuidores de gás e água, lojas de materiais de construção, porém deve ser proibida a permanência das pessoas no local além do tempo necessário e devem ser observadas as seguintes medidas cumulativamente:

I- Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos e de fácil acesso álcool em gel para a utilização de funcionários e clientes;

II- Higienizar, quando do início das atividades e após casa uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III- Higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;


V- Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI- Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

Art. 2º. Ficam mantidos as demais disposições do Decreto nº 1.600, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 1.601, de 23 de março de 2020, a suspensão das atividades através das medidas adotadas podendo ser normalizado a qualquer tempo, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, podendo sofrer alterações.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 02 de abril de 2020.


WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.


Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos